



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 1017-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Administração	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Outros	4

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 11 768, de 21 de novembro de 2019

(Regulamenta o SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL de que trata a Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentado o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional instituído pela Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013, a ser aplicado aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será aplicado na seguinte conformidade:

I- durante o período de estágio probatório do servidor como condição para aquisição da estabilidade, sendo considerado especial;

II – para efeito de evolução do servidor na carreira;

III – para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços.

§ 2º - Para os servidores da carreira do Magistério Público Municipal e da carreira auxiliar do quadro do Magistério de que trata a Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, a avaliação será aplicada apenas durante o período de estágio probatório.

CAPÍTULO II

Das Avaliações

Seção I

Do Sistema de Avaliação

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, coordenado pelo órgão de gestão e controle de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador, bem como suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor público municipal no exercício do seu cargo, no seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo e será constituído pelos fatores objetivos de que trata o art. 9º e

pelos fatores de desempenho de que trata o art. 10, ambos da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013.

Seção II

Da Aplicação das Avaliações

Subseção I

Do Período

Art. 4º O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional para os fins descritos nos incisos II e III, do § 1º do art. 1º deste Decreto ocorrerá anualmente, observados os períodos de novembro de um período a outubro do próximo período e abrangerá todos os servidores públicos municipais estáveis, com exceção daqueles ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, os Secretários Municipais e equiparados e os contratados por prazo determinado.

§ 1º A aplicação da avaliação de desempenho será realizada sempre a partir do mês de novembro subsequente ao período fixado no caput e no máximo até março do próximo período, com duração mínima de 20 dias corridos contados a partir da disponibilização do formulário de avaliação aos servidores.

§ 2º Excepcionalmente aos servidores que retornarem de férias ou de períodos de afastamento, independente do motivo, durante o período de aplicação da avaliação de desempenho, serão concedidos, adicionalmente, ao prazo do § 1º, até 15 (quinze) dias corridos para a realização de suas avaliações.

§ 3º O servidor que no período de avaliação a que se refere o caput deste artigo, apresentar 90 (noventa) dias ou mais de licenças e afastamentos previstos no art. 89, incisos I, IV, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, contínuos ou interpolados, não será avaliado no respectivo período.

§ 4º O servidor investido em mandato eletivo, previsto no Art. 127, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, que estiver exercendo cumulativamente o mandato eletivo com o cargo efetivo será avaliado normalmente.

Subseção II

Dos Fatores Objetivos

Art. 5º Os fatores objetivos serão mensurados por meio da pontualidade, da assiduidade e da disciplina atribuindo-se, para cada servidor, o padrão de 200 (duzentos) pontos, sendo descontado do referido valor a quantidade de ocorrências correspondentes aos registros funcionais do servidor no período de avaliação, nos termos em que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013.

Art. 6º A pontuação final do servidor será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão de 200 (duzentos) pontos, desprezando-se os resultados inferiores a zero, porém, sendo estes, base de informações para a aplicação dos fatores de desempenho.

Subseção III

Dos Fatores de Desempenho

Art. 7º Os fatores de desempenho serão mensurados por meio de questionário de avaliação, que comportará os fatores de desempenho definidos pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013, quais sejam, aptidão, dedicação ao serviço e idoneidade moral.

§ 1º Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que somados, identificarão a posição do servidor na avaliação.

§ 2º Os pontos atribuídos aos fatores de desempenho constantes do questionário de avaliação seguirão a seguinte graduação:

I - 5 (cinco) pontos quando a resposta for “sempre”;

II - 4 (quatro) pontos quando a resposta for “com frequência”;

III - 3 (três) pontos quando a resposta for “às vezes”;

IV - 2 (dois) pontos quando a resposta for “raramente”; e

V - 1 (um) ponto quando a resposta for “nunca”.

§ 3º Os pontos atribuídos para cada um dos fatores serão multiplicados pelo seu peso, nos termos do § 1º, art. 10, da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013.

§ 4º O mínimo de pontos atribuídos para os fatores com seus respectivos pesos não será inferior a 100 (cem) e o máximo não será superior a 500 (quinhentos).

§ 5º O questionário de avaliação será aplicado de forma direta e individual, através de software, cujo formulário específico será disponibilizado via internet como única forma de acesso, podendo ou não ser realizada através de empresa devidamente contratada para tal finalidade.

Art. 8º A aferição dos fatores de desempenho caracterizar-se-á pela metodologia de aplicação denominada de 360º (trezentos e sessenta graus), integrando o servidor, o grupo de trabalho e a chefia imediata ou mediata.

§ 1º Para a composição do sistema mencionado no parágrafo anterior, observar-se-á:

I – as auto avaliações (AA) terão peso 3;

II – as avaliações do Grupo de Trabalho (AGT) terão peso 3; e

III – as avaliações da Chefia Imediata ou Mediata (ACIM) terão peso 4.

§ 2º A nota final do servidor será a obtida através da seguinte aplicação matemática:

$$(AA \times 3 + AGT \times 3 + ACIM \times 4) / 10 = NF$$

§ 3º A nota final do servidor, cuja unidade administrativa é composta apenas por si e sua chefia imediata ou mediata, será a obtida através da seguinte aplicação matemática:

$$(AA \times 3 + AGT \times 3 + ACIM \times 4) / 10 = NF \text{ sendo que } AGT = (AA + ACIM) / 2.$$

§ 4º Os grupos de trabalho são os já existentes em nível de microlocais de trabalho, tendo por base o organograma da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

§ 5º A nota a ser aplicada como “Avaliação do Grupo de Trabalho” será obtida através da equação $NAGT = SOMA$ (notas aplicadas pelo grupo) / Número de servidores do microlocal de trabalho, desde que as ocorrências representem mais que 65% da amostra integral em atividade na data de aplicação das mesmas.

§ 6º O mínimo de aceitação de avaliações do grupo é de 65% (sessenta e cinco por cento) da amostra integral em atividade na data de aplicação, cabendo aos órgãos de gestão e controle de pessoal, o devido controle, conferência e cobrança.

§ 7º Visando manter a correlação e a técnica instituída, não será permitida a identificação das notas individuais do grupo, sendo que quando a demonstração do cálculo se fizer necessário, por motivos previstos ou judiciais, as mesmas deverão ser encaminhadas sem identificação.

§ 8º Caberá sanções de ordem administrativa aos servidores que deixarem de responder as avaliações no



período definido.

Art. 9º As avaliações do Grupo e da Chefia ocorrerão no local onde o servidor tenha permanecido por maior período laboral.

Subseção IV

Do Bônus

Art. 10. Será garantido ao servidor um bônus a ser somado ao resultado dos fatores de desempenho e objetivos, vedada sua reaplicação, na seguinte conformidade:

I – 5 (cinco) pontos pela participação em cursos de capacitação profissional ou de atualização, oficinas, palestras, conferências, encontros, fóruns, simpósios de no mínimo 8 (oito) horas, desde que vinculados à área de atribuição do cargo ou emprego efetivo, até o limite de 20 (vinte) pontos.

II – 25 (vinte e cinco) pontos por ocorrência, pela participação em comissões, conselhos e juntas, desde que a frequência seja superior a 85% (oitenta e cinco por cento), limitado a 3 (três) ocorrências, totalizando o máximo de 75 (setenta e cinco) pontos.

Subseção V

Do Resultado Final das Avaliações

Art. 11. O conceito final da avaliação de cada servidor será obtido pela soma dos pontos dos fatores de desempenho e dos pontos obtidos dos fatores objetivos, acrescido dos pontos referentes aos bônus, cujo resultado classificará o servidor conforme dispõem os incisos I, II, III e IV do art. 16, da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013, em ótimo, bom, regular e insatisfatório, na seguinte conformidade:

I – ótimo: acima de 650 (seiscentos e cinquenta) pontos;

II – bom: de 569 (quinhentos e sessenta e nove) a 649 (seiscentos e quarenta e nove) pontos;

III – regular: de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) a 568 (quinhentos e sessenta e oito) pontos; e

IV – insatisfatório: abaixo de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) pontos.

Art. 12. O servidor será notificado do resultado final e poderá interpor recurso, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013 e o presente Decreto.

§ 1º A notificação ao servidor será feita pela Chefia mediata ou imediata por meio de vista ao formulário de avaliação.

§ 2º Na hipótese de recusa do servidor avaliado em tomar ciência de qualquer uma das notificações o fato será registrado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 13. Para o acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais será instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, cujas competências encontram-se definidas no § 1º, art. 18, da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013 e que terá como função o acompanhamento e a validação do sistema, através da observação direta, primando pela lisura e imparcialidade de todo o processo.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores estáveis, com graduação de nível superior, escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta

e designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 14. Como instância superior do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais será instituída a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, cujas competências encontram-se definidas no § 2º, art. 20 da Lei Complementar nº. 243, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. A Junta será composta por servidores estáveis, com graduação de nível superior, escolhidos dentre os órgãos da Administração direta e indireta e designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 15. Após a notificação do conceito atribuído ao servidor poderá interpor recurso nos termos em que dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os prazos para recursos serão contados a partir da data subsequente a que o servidor for notificado do conceito que lhe foi atribuído.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Nenhum servidor poderá interferir na avaliação de outro, tampouco apor suas considerações ou interagir em conjunto, podendo ficar a cargo da empresa contratada ou de orientação técnica nomeada para tal finalidade, conforme agenda a ser definida.

Art. 17. Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em prontuário funcional ou base de dados individual do servidor.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.015 de 28 de abril de 2014, nº. 9.384 de 17 de novembro de 2015 e nº 9.678 de 05 de abril de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de novembro de 2019.

João Eduardo Dado Leite De Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mauro Del Álamo

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



Márcia Cristina Fernandes Prado Reina
 Secretária Municipal da Saúde
 Gilvan Carlos Dos Santos
 Secretário Municipal de Direitos Humanos
 Silvia Brandão Cuenca Stipp
 Secretária Municipal da Cultura e Turismo
 José Ricardo Rodrigues Da Cunha
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer
 Emerson Pereira
 Secretário Municipal da Assistência Social
 Jair De Oliveira
 Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
 Waldecy Antonio Bortoloti
 Superintendente da SAEV Ambiental
 Aduino Cervantes Mariola
 Presidente do VOTUPREV
 Danna Santos de Oliveira César Morial
 Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município
 Ronaldo Armando de Mattos
 Secretário Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município
 Mônica Pesciotto de Carvalho
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município
 Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.
 Natália Amanda Polizeli Rodrigues
 Chefe da Divisão

munidos de Cédula de Identidade (RG), caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha, para realizar os testes diversos conforme Edital de Concurso.

No horário estabelecido, os portões serão fechados, não se permitindo mais a entrada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Votuporanga/SP, 21 de novembro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito

Secretaria Municipal da Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO 003/2017.

Em cumprimento ao Acórdão da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação Cível nº 1001020-93.2019.8.26.0664, fica o candidato abaixo CONVOCADO para comparecer no dia 08 DE DEZEMBRO DE 2019, no “TERMINAL RODOVIÁRIO – LEÔNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA” Rua João Villar

Pontes, nº 3479 - Votuporanga/SP, a saber:

08 DE DEZEMBRO DE 2019 (DOMINGO) – 10HORAS		
CARGO	CONVOCADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	LOCAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE I - PSICOLOGIA CLÍNICA	NOME INSCRIÇÃO GUSTAVO GARCIA BROIZ 4056	“TERMINAL RODOVIÁRIO – LEÔNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA” Rua João Villar Pontes, nº 3479 - Votuporanga/SP.

O candidato deverá comparecer no local da prova acima discriminado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos),



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br